

DESCCLASSIFICAÇÃO DE DELITO

SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO

SACAS DE ARROZ — DEPÓSITO PARA ARMAZENAMENTO - QUANDO NÃO EXCLUI EM TESE O DELITO

RESUMO

- A argumentação do paciente parte, toda ela, de um pressuposto de fato -- o da existência de um contrato de mútuo -- que não encontra apoio na descrição contida na denúncia. - O mútuo, variedade do gênero empréstimo é habitualmente definido como cessão de consumo, em oposição ao conceito de comodato, que consiste em cessão de uso. - No caso concreto, o paciente foi acusado, juntamente com outra pessoa, de ter-se apropriado de sacas de arroz que ambos "receberam para armazenamento e beneficiamento". - A entrega não tinha pois a finalidade de consumo, não se caracterizando, assim, o depósito irregular, nem a transmissão de propriedade que seria o fundamento para excluir tipicidade do crime de apropriação indébita. - A cláusula de restituição no mesmo gênero, quantidade e qualidade, só é presumida ou subentendida quando se cuida de depósito em dinheiro, cuja função é circular, e não em relação a outros bens fungíveis. - Tanto depreende-se da lição do saudoso mestre NELSON HUNGRIA, nas linhas precedentes à citação do outro parecer, a qual, por sua pertinência, não é demais reproduzir: " Solução diversa tem de ser dada, como é claro, quando as coisas fungíveis são entregues, não para guardar, mas para serem transmitidas a terceiro, ou para outro fim destinado pelo "dominus". . . Em tais casos, não há faculdade de substituição pelo "tantum", e, quaisquer que sejam as coisas fungíveis, são suscetíveis de apropriação indébita. (Comentários Forense, Rio, 1980, 4ª ed. Vol. VII, pág. 134). - São esses os motivos pelos quais me abstenho de conceder a ordem de ofício. Ac. de 26-05-1987 Revista Trimestral de Jurisprudência, 1987 -- Vol. 122 -- Pág.

EMENTA

Depósito de sacas de arroz para armazenamento e beneficiamento. Sem caracterizar cessão para consumo, nem transmissão da propriedade, não exclui, em tese, a tipicidade do delito de apropriação indébita.

NOTA DA REDAÇÃO

Revista Trimestral de Jurisprudência